



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IPORÃ
VARA CÍVEL DE IPORÃ - PROJUDI
Avenida Silvino Izidor Eidt, 871 - Iporã/PR - CEP: 87.560-000 - Fone: (44)
3652-1186

Autos nº. 0001887-17.2017.8.16.0094
MANDADO DE INTIMAÇÃO
OFICIAL DE JUSTIÇA: Carlos Roberto Antoniette

Processo: 0001887-17.2017.8.16.0094
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$1.000.000,00

Autor(s): • FRIGORIFICO LARISSA LTDA (CPF/CNPJ: 00.283.996/0001-90)
BR 272, KM 207, s/n, lotes 07 e 08 da quadra 03, sn - Área Industrial -
IPORÃ/PR - CEP: 87.560-000

Réu(s): • Este Juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Av. Silvino Isidoro Eidt, 871 - IPORÃ/PR - CEP: 87.560--00

Terceiro(s): • ADILSON BALIEIRO MENDES (CPF/CNPJ: 047.575.979-67)
Rua Jose Bonifácio, 508 - IPORÃ/PR
E OUTROS

ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES, MMº Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de IPORÃ, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, expedido dos autos acima referidos, proceda a **INTIMAÇÃO** da massa falida **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA através do sócio é PAULO SPOSITO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 309.911.538-04, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.483.353-1/SSP-PR, residente e domiciliado n Rua 31 de Março nº 422, nesta Cidade e Comarca de Iporã e **sócia MARIA APARECIDA SPOSITO**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.797.863/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 097.156.638-00, residente e domiciliada na Rua 31 de março nº 422 nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná da sentença de cópia em anexo, no qual **CONVOLO EM FALÊNCIA** a recuperação judicial da empresa **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.283.996/0001-90, com sede na Rua Girassol, nº 168, Bairro Loteamento Industrial COral, Mauá/SP e filial na Rodovia BR 272, KM 207 em Iporã/PR.

Proceda ainda o Sr. Oficial de Justiça a **INTIMAÇÃO do sócio PAULO SPOSITO e MARIA APARECIDA SPOSITO**, para que **a)** compareçam em cartório para assinar o termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, ocasião em que deverão informar e dar atenção ao disposto no art. 104 a Lei nº. 11.101/05; **b)** com relação à declaração de bens referida no art. 104, inciso I, alínea "e", da Lei nº. 11.101/05, também os sócios da sociedade falida deverão declarar seus bens; **c)** no ato do comparecimento, deverão depositar seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues à Administradora Judicial; **d)** ainda deverá observar o disposto nos incisos III e seguintes do art. 104 da Lei nº. 11.101/05.

Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

↳ **Art. 104.** A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

↳ **I** - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

↳ **a)** as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;

↳ **b)** tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;

↳ **c)** o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;

↳



- d)** os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- ↳ **e)** seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
 - ↳ **f)** se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
 - ↳ **g)** suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;
- ↳ **II** - depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;
- ↳ **III** - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;
- ↳ **IV** - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;
- ↳ **V** - entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;
- ↳ **VI** - prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;
- ↳ **VII** - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;
- ↳ **VIII** - examinar as habilitações de crédito apresentadas;
- ↳ **IX** - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;
- ↳ **X** - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;
- ↳ **XI** - apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;
- ↳ **XII** - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.
- ↳ **Parágrafo único.** Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

QUE CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Iporã, 31 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Juiz de Direito

